# CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCINO DESPORTIVO

Contrato Programa de Patrocínio Desportivo entre o Município de Olhão e o Ginásio Clube Olhanense - Participação na Proliga



\*

Entre o Município de Olhão, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

O Ginásio Clube Olhanense, com sede na Rua João Augusto Saias, 8700 Olhão, pessoa coletiva número 501 879 013, representado pelo seu Exmo. Sr. Vice-presidente para as atividades desportivas, Pedro Manuel Isidoro de Carvalho, doravante designado por **GCO** ou **segundo outorgante**.

## Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do n°2 do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regeras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo visa funcionar como veículo de promoção do concelho de Olhão, por via da participação, de uma equipa de basquetebol na Proliga, campeonato nacional de seniores, da época desportiva 2021/2022.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

De acordo com o expresso no n.º1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Olhão. O contrato cessa quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, não podendo ser ultrapassado o corrente ano económico.

## Cláusula 3.º

(Comparticipação financeira)

O apoio financeiro concretiza-se através de uma comparticipação financeira no valor de € 20 000 (vinte mil e euros) a prestar pelo Município ao GCO.



# Cláusula 4.ª

# (Pagamentos e prazos)

- A verba indicada na cláusula 1.º será liquidada em duas tranches, a primeira liquidar após a assinatura do contrato no valor de 19 000 (dezanove mil euros) e a segunda no valor de 1 000 (mil euros);
- 2. A liquidação da última tranche, só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

## Cláusula 5.ª

# (Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

# Compete ao 1º outorgante:

- A cedência de espaços para treinos e competição nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.
- 2. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro, na redação atual.

## Cláusula 6.º

# (Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

# Compete ao 2º outorgante:

- 1. Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos.
- 2. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 3. Promover o Município de Olhão através de publicidade estática no seu pavilhão.
- 4. Transmitir os jogos em casa no canal do clube nas redes sociais.
- 5. Utilizar todas as formas de promoção disponibilizas pela autarquia.
- 6. Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de divida à Segurança Social.
- 7. Realizar o pagamento, quando devido, das equipas de juízes e do policiamento das atividades desenvolvidas.
- 8. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
- 9. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.º.
- Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- 11. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.



## Cláusula 7.ª

# (Ética Desportiva)

- Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o
  2.º outorgante a:
  - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
  - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
- 2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

# Cláusula 8.ª

# (Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

#### Cláusula 9.ª

# (Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

# Cláusula 11.º

# (Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constante no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

# Cláusula 12.º

## (Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

# Cláusula 13.ª

# (Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.º, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 14.º

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, na página eletrónica do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

## Cláusula 15.ª

# (Disposições finais)

- 1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a 10 de fevereiro de 2022.

0 1.º Outorgante

0 2.º Outorgante